

## 1. A importância do registro 1400 da EFD

O registro 1400 tem como função fornecer informações para o cálculo do Valor Adicionado (ou Agregado) - VA. O VA tem como objetivo medir a riqueza gerada em cada município e é a principal medida usada no cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM. Do total do ICMS arrecadado pelo Estado, 25% são transferidos aos municípios e o percentual que cada município receberá é determinado pelo IPM. Portanto, a correta declaração das informações do registro 1400 da EFD é essencial para que o Município onde desempenha suas atividades receba sua parcela justa do ICMS. Essa transferência representa a maior arrecadação para a maioria dos municípios, sem a qual não conseguem financiar seus serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura.

A seguir serão explicados detalhadamente cada tipo de item do registro 1400 da EFD.

Qualquer dúvida sobre o registro 1400 da EFD, enviar e-mail para [movecsef@sef.sc.gov.br](mailto:movecsef@sef.sc.gov.br).

## 2. Itens vigentes

Itens vigentes
Código 4 - Subsídios concedidos por órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, sobre entradas
Código 6 - Saída de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado e o estabelecimento onde ocorreu a efetiva venda não tenha emitido a NF-e da venda
Código 7 - Saída de mercadorias ao varejo realizada através de entreposto ou posto de abastecimento situados no Estado
Código 8 - Saída de partes e peças de um todo realizada por detentor de TTD 998 autorizando lançar a operação nos CFOP 5.949 ou 6.949 e desde que a posterior transmissão de propriedade do produto final seja lançada nos CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117
Código 9 - Saída para informar a transmissão da propriedade de parte ou do todo realizada por detentor de TTD (998) autorizando lançar a operação no CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117, relativo as saídas das partes e peças anteriormente registradas nos CFOP 5.949 ou 6.949
Código 10 - Entrada na Trading de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros e registrada nos CFOP 1949, 2949 ou 3949 e desde que não registrada nos CFOP 1101, 1102, 2101, 2102, 3101 ou 3102 e não se trate de simples remessa, devolução, retorno ou anulações
Código 11 - Saída da Trading de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros com destino ao adquirente e registrada nos CFOP 5949, 6949 ou 7949 e desde que não registradas nos CFOP 5101, 5102, 6101, 6102 e não se trate de simples remessa, devolução, retorno ou anulações
Código 12 - Exportação de produtos recebidos em transferência ou para fim específico de exportação a preço inferior ao da efetiva exportação, nos termos do disposto no art. 10-B do RICMS-SC

Itens vigentes
Código 17 - Índice de rateio do Valor Adicionado (VA) decorrente de Convenio ou Acordo entre municípios, mesmo que por ordem judicial
Código 18 - Prestação de serviço de telecomunicações, exceto os serviços previstos no art. 91 do Anexo 6 do RICMS/SC-01
Código 19 - Venda de energia elétrica por não distribuidor a consumidor independente, inclusive da parcela relativa à demanda contratada
Código 20 - Distribuição de energia elétrica a consumidor pessoa física ou jurídica, inclusive a consumidor independente, também da demanda contratada
Código 21 - Fornecimento de gás natural
Código 22 - Fornecimento de alimentos preparados (CNAE 5620101)
Código 23 - Prestação de serviço de transporte de passageiros
Código 25 - Compra de insumos utilizados na prestação de serviço sujeito exclusivamente ao ISS, quando não especificados com os CFOP 1.933, 2.933, 1.128, 2.128 e 3.128
Código 26 - Produção ou extração primária própria acobertada por nota fiscal de transferência CFOP 1151 ou 1152

## 2.1 Código 4 - Subsídios concedidos por órgãos dos governos federal, estadual ou municipal, sobre entradas

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é o da sede do estabelecimento declarante.

O valor deve ser o valor do subsídio efetivamente recebido, não o valor das notas de compra de insumos, pois valor do subsídio recebido envolve outros fatores, como indicadores de eficiência energética. É o mesmo valor do registro 51050 da DIME.

Atualmente esse valor deve ser declarado apenas pela usina termoeletrica DIAMANTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., I.E. 25.853.417-6.

## 2.2 Código 6 - Saída de mercadorias por estabelecimento diverso daquele no qual as transações comerciais são realizadas, excluídas as transações comerciais não presenciais, desde que ambos os estabelecimentos estejam localizados no mesmo Estado e o estabelecimento onde ocorreu a efetiva venda não tenha emitido a NF-e da venda

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é o do estabelecimento onde ocorreram as transações comerciais.

O valor é a soma dos documentos fiscais das transações descritas.

É o mesmo valor da atividade 007 do Quadro 48 da DIME.

Ocorre esse tipo de transação quando é realizada a venda presencial de uma mercadoria por um estabelecimento, mas a entrega e a emissão do documento fiscal são realizadas por outro estabelecimento.

Exemplo: uma pessoa compra uma geladeira em uma loja em Florianópolis, mas a emissão da nota e a entrega da mercadoria é realizada por um centro de distribuição em São José. O estabelecimento de São José é que fará a declaração do registro 1400, item 6, o campo município será Florianópolis, o campo valor será a soma das notas fiscais das vendas ocorridas em Florianópolis.

As vendas não presenciais não devem ser incluídas.

## **2.3 Código 7 - Saída de mercadorias ao varejo realizada através de entreposto ou posto de abastecimento situados no Estado**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é onde estiver localizado o entreposto ou posto de abastecimento.

O valor é a soma das notas fiscais das transações que trafegaram por cada entreposto ou posto de abastecimento.

É o mesmo valor da atividade 501 do Quadro 48 da DIME.

Algumas empresas têm um Tratamento Tributário Diferenciado para não precisar de inscrição estadual para entrepostos ou postos de abastecimento onde não ocorre estocagem de mercadoria, apenas redespacho. A emissão do documento fiscal que tem o cliente como destinatário é feita diretamente pela filial que enviou a mercadoria para o entreposto ou posto de abastecimento.

Exemplo: uma empresa de Itajaí envia as mercadorias por caminhão para um entreposto em Lages e lá elas são divididas entre vários carros que farão as entregas nos municípios da região. É feito um TTD para que a filial de Lages não precise de uma inscrição estadual. As notas fiscais de venda são emitidas pela filial de Itajaí, que também fará a declaração do registro 1400, item 7, o campo município será Lages, o campo valor será a soma das notas fiscais das mercadorias que passaram pelo entreposto de Lages.

Apenas as empresas que tenham um TTD específico para este tipo de operação devem declarar este código no 1400.

## **2.4 Código 8 - Saída de partes e peças de um todo realizada por detentor de TTD 998 autorizando lançar a operação nos CFOP 5.949 ou 6.949 e desde que a posterior transmissão de propriedade do produto final seja lançada nos CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é do estabelecimento declarante.

O valor é o somatório dos documentos fiscais lançados nos CFOP 5.949 ou 6.949 referentes às saídas de partes e peças de um todo, por detentor de TTD 998, com a posterior transmissão de propriedade do produto final lançada nos CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117.

É o mesmo valor da atividade 504 do Quadro 48 da DIME.

Exemplo: uma empresa de Palhoça vende turbinas eólicas. Quando uma venda é realizada, a empresa emite uma nota fiscal CFOP 5922 para faturamento. Conforme ela vai fabricando, ela envia cada parte para ser montada no local da instalação com notas CFOP 5949/6949. Depois que acabou de montar tudo, ela emite uma nota CFOP 5116/5117/6116/6117 com o valor global. A empresa fará a declaração do registro 1400, item 8, o campo município será Palhoça, o campo valor será a soma das notas fiscais com CFOP 5.949 ou 6.949.

Apenas as empresas que tenham um TTD específico para este tipo de operação devem declarar este código no 1400.

## **2.5 Código 9 - Saída para informar a transmissão da propriedade de parte ou do todo realizada por detentor de TTD (998) autorizando lançar a operação no CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117, relativo as saídas das partes e peças anteriormente registradas nos CFOP 5.949 ou 6949**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é do estabelecimento declarante.

O valor é o somatório dos documentos fiscais lançados no CFOP 5.116, 5.117, 6.116 ou 6.117, por detentor de TTD 998, cujas saídas das partes e peças foram anteriormente registradas nos CFOP 5.949 ou 6949.

É o mesmo valor da atividade 505 do Quadro 48 da DIME.

Exemplo: uma empresa de Palhoça vende turbinas eólicas. Quando uma venda é realizada, a empresa emite uma nota fiscal CFOP 5922 para faturamento. Conforme ela vai fabricando, ela envia cada parte para ser montada no local da instalação com notas CFOP 5949 ou 6949. Depois que acabou de montar tudo, ela emite uma nota CFOP 5116, 5117, 6116 ou 6117 com o valor global. A empresa fará a declaração do registro 1400, item 9, o campo município será Palhoça, o campo valor será a soma das notas fiscais com CFOP 5116, 5117, 6116 ou 6117.

Apenas as empresas que tenham um TTD específico para este tipo de operação devem declarar este código no 1400.

## **2.6 Código 10 - Entrada na Trading de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros e registrada nos CFOP 1949, 2949 ou 3949 e desde que não registrada nos CFOP 1101, 1102, 2101, 2102, 3101 ou 3102 e não se trate de simples remessa, devolução, retorno ou anulações**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é do estabelecimento declarante.

O valor é o somatório dos documentos fiscais de entradas de mercadorias importadas por conta e ordem de terceiros e registradas nos CFOP 1949, 2949 ou 3949, desde que não registrada nos CFOP 1101, 1102, 2101, 2102, 3101 ou 3102 e não se tratem de simples remessa, devolução, retorno ou anulações.

É o mesmo valor da atividade 507 do Quadro 48 da DIME.

## **2.7 Código 11 - Saída da Trading de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros com destino ao adquirente e registrada nos CFOP 5949, 6949 ou 7949 e desde que não registradas nos CFOP 5101, 5102, 6101, 6102 e não se trate de simples remessa, devolução, retorno ou anulações**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é do estabelecimento declarante.

O valor é o somatório dos documentos fiscais de saídas de mercadorias importadas por conta e ordem de terceiros com destino ao adquirente e registradas nos CFOP 5949, 6949 ou 7949 e desde que não

registradas nos CFOP 5101, 5102, 6101, 6102 e não se tratem de simples remessa, devolução, retorno ou anulações.

É o mesmo valor da atividade 506 do Quadro 48 da DIME.

## **2.8 Código 12 - Exportação de produtos recebidos em transferência ou para fim específico de exportação a preço inferior ao da efetiva exportação, nos termos do disposto no art. 10-B do RICMS-SC**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município é do estabelecimento que efetuou a industrialização do produto exportado.

O valor é o somatório das mercadorias exportadas nos termos do disposto no art. 10-B do RICMS-SC.

É o mesmo valor da atividade 9 do Quadro 48 da DIME.

## **2.9 Código 17 - Índice de rateio do Valor Adicionado (VA) decorrente de Convenio ou Acordo entre municípios, mesmo que por ordem judicial**

Vigente com início em 01/01/2020.

O município e o valor seguirão as regras definidas no convênio ou acordo.

O município será com quem deva ser rateado o VA.

O valor será o percentual do VA do estabelecimento que deva ser atribuído ao município citado (desde que diferente do município sede do estabelecimento).

## **2.10 Código 18 - Prestação de serviço de telecomunicações, exceto os serviços previstos no art. 91 do Anexo 6 do RICMS/SC-01**

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde:

- a) o terminal (telefônico, fixo ou celular) estiver habilitado;
- b) ocorrer o fornecimento ao usuário ou onde estiver localizado o terceiro intermediário, no caso de serviços de telecomunicação disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados;

- c) estiver localizado o usuário do serviço nos demais casos de prestação de serviço de comunicação.

O valor será o somatório dos serviços de telecomunicações prestados no município especificado.

É o mesmo valor da atividade 2 do Quadro 48 da DIME.

Exemplo: uma empresa de telecomunicação móvel sediada em Florianópolis presta serviço de celular em 10 municípios diferentes, com usuários habilitados nos 10 municípios. A empresa fará a declaração do registro 1400, item 18, com um conjunto município-valor para cada um dos 10 municípios. O que importa é o município onde o usuário está habilitado, não o município da rede de celular usada (*roaming*).

## **2.11 Código 19 - Venda de energia elétrica por não distribuidor a consumidor independente, inclusive da parcela relativa à demanda contratada**

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde estiver localizado o consumidor de energia elétrica.

O valor será o somatório das vendas de energia elétrica a consumidor independente, inclusive da parcela relativa à demanda contratada.

É o mesmo valor da atividade 3 do Quadro 48 da DIME.

Este item deve ser declarado pelas geradoras que comercializam energia elétrica. As distribuidoras devem declarar o código 20.

## **2.12 Código 20 - Distribuição de energia elétrica a consumidor pessoa física ou jurídica, inclusive a consumidor independente, também da demanda contratada**

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde estiver localizado o consumidor de energia elétrica.

O valor será o somatório da energia elétrica distribuída, inclusive a demanda contratada.

É o mesmo valor da atividade 4 do Quadro 48 da DIME.

Este item deve ser declarado pelas distribuidoras de energia, as geradoras que comercializam energia devem usar o código 19.

## 2.13 Código 21 - Fornecimento de gás natural

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde estiver localizado o consumidor de gás natural.

O valor será o somatório do gás natural fornecido.

É o mesmo valor da atividade 5 do Quadro 48 da DIME.

## 2.14 Código 22 - Fornecimento de alimentos preparados (CNAE 5620101)

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde estiver localizado o estabelecimento recebedor da alimentação preparada.

O valor será o somatório do fornecimento de alimentos preparados.

É o mesmo valor da atividade 8 do Quadro 48 da DIME.

Na operação de venda de alimentos preparados para empresas, é feito o rateio com o município onde a refeição foi servida, pois, neste tipo de operação, toda ou boa parte da preparação da refeição é realizada no cliente. Por exemplo: uma grande indústria tem uma cozinha nas suas instalações e terceiriza o fornecimento da matéria-prima e a preparação das refeições de seus empregados para outra empresa. Para que a empresa fornecedora da alimentação não precise criar uma inscrição estadual para cada estabelecimento onde presta serviço, ela fica apenas com a inscrição da sua sede e declara o fornecimento dos alimentos no código 28 do registro 1400 da EFD.

## 2.15 Código 23 - Prestação de serviço de transporte de passageiros

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde iniciada a prestação do serviço de transporte de passageiros.

O valor será o somatório da prestação do serviço de transporte de passageiros iniciado no município especificado.

Este valor, juntamente com os valores de transporte de cargas, estava sendo lançado na atividade 1 do Quadro 48 da DIME.

Não lançar valores referentes aos serviços de transporte de carga neste código, apenas transporte de passageiros.

## **2.16 Código 25 - Compra de insumos utilizados na prestação de serviço sujeito exclusivamente ao ISS, quando não especificados com os CFOP 1.933, 2.933, 1.128, 2.128 e 3.128**

Vigente com início em 01/01/2024.

O código do município do estabelecimento declarante.

O valor será o somatório das entradas utilizadas na prestação de serviço sujeito exclusivamente ao ISS, que foram escrituradas nas entradas da empresa, mas não com os CFOP 1.933, 2.933, 1.128, 2.128 e 3.128.

Mesmo valor do registro 10 do Quadro 51 da DIME.

## **2.17 Código 26 - Produção ou extração primária própria acobertada por nota fiscal de transferência CFOP 1151 ou 1152**

Vigente com início em 01/01/2024.

O município será onde foi produzida ou extraída a produção primária transferida para o estabelecimento com inscrição estadual.

O valor será o somatório da produção primária produzida em estabelecimentos sem inscrição estadual no município especificado e posteriormente transferido ao estabelecimento com inscrição estadual.

Não incluir neste código os valores referentes às compras de produtores rurais, apenas produção própria. Este valor, dentre outros, também deve ser lançado no Quadro 47 da DIME.

Para que a empresa possa não criar as inscrições estaduais para todos os estabelecimentos, ela precisará seguir os seguintes passos:

1. Requerer o Tratamento Tributário Diferenciado 78;
2. Emitir notas fiscais de transferência com CFOP 1151 ou 1152 dela para ela mesma e colocar no campo Informações Adicionais o município de origem da produção;
3. Declarar esses valores no código 26 do registro 1400 da EFD e no quadro 47 da DIME.

Exemplo: uma madeireira com sede e inscrição estadual em Lages processa madeira extraída de florestas próprias situadas em 30 municípios diferentes. Para que ela não precise criar uma inscrição estadual

para cada floresta, a empresa faz a requisição do TTD 78 informando a localização das 30 florestas. Com esse TTD, a empresa vai precisar apenas da inscrição estadual do estabelecimento sede. Quando extrair madeira de uma floresta, a empresa vai emitir nota fiscal de transferência com CFOP 1151 ou 1152 dela para ela mesma e colocar no campo Informações Adicionais o município de onde foi extraído. Além de emitir a NF, a empresa vai declarar esse valor no código 26 do registro 1400 da EFD e no quadro 47 da DIME. Se a produção sair da floresta direto para um cliente, uma nota de entrada e uma nota de saída simbólicas devem ser emitidas pelo estabelecimento sede.

A criação do TTD 78 é importante para a documentação dos estabelecimentos sem inscrição estadual e para sinalizar quais empresas precisaram ter o valor adicionado apurado de forma diferenciada. A correta apuração do valor adicionado dessas empresas é fundamental para a continuidade da não exigência de inscrição estadual para todos os estabelecimentos.

### 3. Itens descontinuados

Itens descontinuados
Código 1 - Extração mineral do subsolo realizada em unidades de exploração da própria empresa quando o minério ou a boca da mina se localizarem em município diverso da sede do estabelecimento do contribuinte
Código 2 - Transferências recebidas de estabelecimento do mesmo titular a preço de venda a varejo
Código 3 - Transferências enviadas a estabelecimento do mesmo titular a preço de venda a varejo
Código 5 - Saída de mercadoria realizada pelo sistema de marketing direto e que destine mercadorias a revendedores que operem na modalidade de venda porta-a-porta
Código 13 - Exportação de produtos através de estabelecimento do mesmo titular localizado em outra UF, desde que o produto tenha sido transferido para a unidade exportadora a preço inferior ao da efetiva exportação, nos termos do disposto no art. 10-C do RICMS-SC
Código 14 - Geração de Energia Elétrica por fonte Hidráulica
Código 15 - Venda de energia elétrica adquirida de terceiros, realizada por estabelecimento gerador de energia elétrica por fonte hidráulica
Código 16 - Entrada da energia elétrica em estabelecimento gerador de energia elétrica por fonte hidráulica adquirida de terceiros, para comercialização
Código 24 - Produção ou extração primária própria acobertada por nota fiscal de transferência CFOP 1101 ou 1102 (Exige TTD)

### **3.1 Código 1 - Extração mineral do subsolo realizada em unidades de exploração da própria empresa quando o minério ou a boca da mina se localizarem em município diverso da sede do estabelecimento do contribuinte**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.2 Código 2 - Transferências recebidas de estabelecimento do mesmo titular a preço de venda a varejo**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.3 Código 3 - Transferências enviadas a estabelecimento do mesmo titular a preço de venda a varejo**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.4 Código 5 - Saída de mercadoria realizada pelo sistema de marketing direto e que destine mercadorias a revendedores que operem na modalidade de venda porta-a-porta**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.5 Código 13 - Exportação de produtos através de estabelecimento do mesmo titular localizado em outra UF, desde que o produto tenha sido transferido para a unidade exportadora a preço inferior ao da efetiva exportação, nos termos do disposto no art. 10-C do RICMS-SC**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.6 Código 14 - Geração de Energia Elétrica por fonte Hidráulica**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: esta informação está sendo coletada diretamente do site da Câmara de Comércio de Energia Elétrica.

### **3.7 Código 15 - Venda de energia elétrica adquirida de terceiros, realizada por estabelecimento gerador de energia elétrica por fonte hidráulica**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.8 Código 16 - Entrada da energia elétrica em estabelecimento gerador de energia elétrica por fonte hidráulica adquirida de terceiros, para comercialização**

Início da vigência em 01/01/2020 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: informação não mais utilizada.

### **3.9 Código 24 - Produção ou extração primária própria acobertada por nota fiscal de transferência CFOP 1101 ou 1102 (Exige TTD)**

Início da vigência em 01/01/2024 e fim em 31/03/2024.

Motivo da descontinuação: a descrição estava com os CFOPs errados. Os CFOPs corretos são 1151 e 1152. Este código foi substituído pelo código 26.